Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00742/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	11094/2006
PROTOCOLO	**:**	845997
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00272/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 92/2006
RECORRENTE	**:**	LAURENTINO PAVAO DE ARRUDA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 21 de setembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 – pelo conhecimento e provimento parcial do pedido de revisão, para reformar o item "2" da Decisão Simples n° 01/0272/2009, mantendo as demais penalidades impostas ao recorrente, passando a constar o seguinte comando no item "2": para que seja impugnada a importância de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), por contrariar o artigo 63, § 1º e incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, relativo ao pagamento de despesas sem comprovação, com fulcro no inciso XI, artigo 37 da Lei Complementar nº 48/90, concedendo o prazo regimental, para que o Sr. Laurentino Pavão de Arruda, ex-Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, comprove nos autos o recolhimento da importância impugnada, devidamente corrigida em favor do Tesouro Municipal, sob pena de ação judicial;

2 – pela comunicação do resultado deste julgamento ao recorrente, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n° 48/90.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp